

**PRORROGAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL**

Identificação			
<b>Designação do Projeto:</b>	Linha Armamar / Recarei, a 400 kV e desvio de linhas associadas		
<b>Tipologia de Projeto:</b>	Anexo I – n.º 19	<b>Fase em que se encontra o Projeto:</b>	Anteprojecto
<b>Localização:</b>	Concelhos de Armamar, Lamego, Resende, Mesão Frio, Baião, Marco de Canavezes, Penafiel e Paredes		
<b>Proponente:</b>	REN – Rede Elétrica Nacional, S.A.		
<b>Entidade licenciadora:</b>	Direção-Geral de Energia e Geologia		
<b>Autoridade de AIA:</b>	Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.		
<b>Prorrogação da DIA:</b>	Concedida	<b>Data: 25 de junho de 2013</b>	

<b>Antecedentes e resumo do procedimento de prorrogação, incluindo identificação das entidades consultadas e pareceres apresentados</b>	<p>O projeto da Linha Armamar/Recarei, a 400 kV e desvio de linhas associadas, avaliado em fase de Anteprojecto, correspondia a sete troços distintos em que:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• O Troço 1A, Troço 3, Troço 5 (alternativa 5B) e Troço 7 (Alternativas 7A e 7B) correspondiam a troços novos;</li> <li>• O Troço 1B correspondia à linha Armamar/Valdigem (doravante designada LAMM VG2) que se encontra licenciada para 400 kV desde setembro de 2009 e que, no âmbito deste projeto constituirá um dos ternos ou circuitos a ser instalado nos apoios de linha dupla da Linha Armamar/Recarei, a 400 kV;</li> <li>• O Troço 2 correspondia a um troço da Linha Bodosa/Valdigem2 (doravante designada por LBA.VG, a 220 kV entretanto desclassificada neste troço e integrando a referida LAMM.VG2) já construída e em exploração, e que não sofrerá qualquer alteração no âmbito do presente projeto;</li> <li>• O Troço 4, o Troço 5A e o Troço 6 correspondiam à Linha Valdigem – Vermoim4 (doravante designada por LVG.VM4 a 220 kV), já licenciada e em exploração à tensão de 220 kV e construída com apoios e distâncias ao solo adequados para 400 kV. Com a instalação da Linha Armamar/Recarei, esta linha nestes troços será alvo de um aumento de tensão (de 220 kV para 400 kV).</li> </ul> <p>A DIA, emitida a 24 de Setembro de 2010, foi favorável condicionada aos Troços 1, 2, 4, 5A, 6 e 7A e desfavorável ao Troço 3, entre os apoios P23 e P37. Neste sentido, tornou-se necessário estudar alternativas de traçado para o troço não aprovado de forma a poder finalizar a ligação entre os troços 2 e 4, viabilizando assim o projeto na sua globalidade.</p> <p>À data de entrega da solicitação de prorrogação da DIA, decorria o procedimento de avaliação de impacte ambiental do Troço 3, designado "Linha Armamar - Recarei, a 400 kV entre P22 e P52 e Desvios das Linhas Associadas". Este processo terminou com emissão de DIA favorável condicionada a 27 de fevereiro de 2013.</p> <p>Para efeitos de análise do pedido de prorrogação da DIA, foram consultadas as entidades que integraram a respetiva Comissão de Avaliação, as quais, na generalidade, nada têm a opor ao solicitado.</p>
---	---



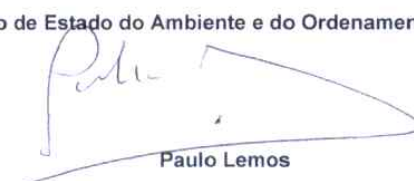
<p><b>Antecedentes e resumo do procedimento de prorrogação, incluindo identificação das entidades consultadas e pareceres apresentados</b></p>	<p>A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR Norte) e o Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF) consideraram nada haver a opor ao pedido de prorrogação do prazo de caducidade da DIA, desde que dessa prorrogação não resultasse um condicionamento ao desenvolvimento do projeto do troço, cujo procedimento de AIA se encontrava em curso à data.</p> <p>A Direção Geral do Património Cultural (DGPC) verificou existirem alterações relativamente aos elementos patrimoniais classificados identificados no Estudo de Impacte Ambiental, designadamente o Alto Douro Vinhateiro e o Mosteiro de S. Pedro de Cête, pelo que salientou a necessidade de emissão de parecer por parte da Direção Regional de Cultura do Norte (DRC Norte). Esta entidade veio a pronunciar-se posteriormente referindo nada ter a opor à prorrogação da DIA em apreço.</p> <p>Tendo em conta a fundamentação apresentada para o pedido de prorrogação da DIA e a análise às alterações ocorridas relativamente aos Instrumentos de Gestão Territorial e novos projetos, bem como a posição, genericamente favorável, expressa pelas entidades que estiveram representadas na Comissão de Avaliação, a Autoridade de AIA propõe a prorrogação da caducidade da DIA.</p> <p>Não tendo o proponente especificado o período de prorrogação pretendido, propõe ainda a emissão por período igual ao previsto na legislação em vigor (2 anos).</p>
<p><b>Justificação do pedido de prorrogação da DIA</b></p>	<p>O proponente refere que a elaboração do projeto de execução do traçado da linha em toda a sua extensão estava dependente de obtenção de DIA favorável relativamente ao Troço 3, em procedimento de AIA, havendo que proceder posteriormente à Pós-avaliação do projeto.</p> <p>Deste modo, não seria possível dar início à execução do projeto antes da data prevista para a caducidade da DIA emitida favoravelmente aos restantes troços da LAMM.RR, a 400 kV.</p>

<p><b>Avaliação de potenciais alterações à situação de referência</b></p>	<p>Segundo o Conselho Consultivo de AIA, os dados arrolados pelo promotor deverão certificar a ausência de evolução nos seguintes pontos:</p>
	<p><b>i) Instrumentos de Gestão Territorial</b></p>
	<p>Não foram identificadas alterações nos planos de âmbito regional que alterem a análise feita em sede de AIA.</p> <p>No que se refere aos planos de âmbito municipal:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Plano Intermunicipal de Ordenamento do Território do Alto Douro Vinhateiro (PIOT-ADV) não sofreu alterações para além da publicação da Zona Especial de Proteção acima referida;</li> <li>• Plano Diretor Municipal (PDM) de Paredes. Encontra-se em revisão mas não foi ainda publicado. Da implantação do traçado sobre a carta de ordenamento enviada pelo município constata-se <i>"de uma forma geral, os apoios continuam a ser implantados maioritariamente sobre espaços florestais, registando-se uma ocupação de áreas de uso múltiplo (agrícola e florestal) especialmente na zona final do traçado (de acordo com a versão da revisão do PDM), por oposição as espaços unicamente florestais na versão em vigor do PDM"</i>. Salienta-se o facto do apoio P155 se encontrar <i>"...implantado em espaço canal da A4 enquanto de acordo com a versão em revisão, passa a estar implantado na classe de espaços' áreas residenciais de baixa densidade"</i> e, entre o apoio P163 e P164 o traçado da linha sobrepassa marginalmente uma zona classificada como "área residencial de média densidade. Nível 3", área anteriormente classificada como "área de floresta complementar".</li> <li>• O Plano de Urbanização (PU) de Recarei-Sobreira ratificado pela Declaração de Ratificação n.º 1001/2010, de 20 de maio. De acordo com este instrumento de gestão a Linha Armamar / Recarei <i>"sobrepassa marginalmente o limite superior Norte do PU não interferindo com nenhuma classe de espaços desse mesmo plano."</i></li> <li>• No que se refere a servidões ou restrições de utilidade pública informa a REN que as alterações na delimitação da Rede Ecológica Nacional do município de Paredes não interferem com o traçado da Linha e que a área <i>non aedificandi</i> da A4 não foi alterada.</li> </ul>
	<p><b>ii) Classificação ou alteração de limites de áreas protegidas, zonas de proteção especial, zonas especiais de conservação, sítios de importância comunitária e sítios da Rede Natura 2000</b></p>
	<p>Quanto à informação sobre a classificação ou alteração de limites de áreas protegidas, zonas de proteção especial, zonas especiais de conservação, sítios de importância comunitária e sítios da Rede Natura 2000, informa a REN não terem sido identificadas alterações as estas classificações ou alterações dos seus limites.</p>
<p><b>iii) Classificação de elementos do património cultural e, ou a criação ou alteração das respectivas zonas de proteção</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Criação da Zona Especial de Proteção (ZEP) do Alto Douro Vinhateiro (Aviso n.º 15170/2010 da 2ª Série do Diário da República n.º147 de 30 de julho 2010. O troço 1A não se encontra abrangido por esta zona de proteção.</li> <li>• Fixação da Zona Especial de Proteção (ZEP) da Igreja de S. Pedro de Cête (Anúncio n.º 10503/2012, de 15 de maio, publicado na 2ª Série do Diário da República n.º 94 e declaração de ratificação n.º 700/2012, de 31 de maio, 2ª Série do Diário da República n.º 106).</li> </ul> <p>Pese embora a zona especial de proteção tenha sido alargada a interferência do traçado da linha com a mesma é similar.</p>	

	<p><b>iv) Novos projetos, existentes ou já aprovados, que possam ter efeitos cumulativos ou sinérgicos</b></p>
	<p>Quanto à existência de novos projetos que possam ter efeitos cumulativos ou sinérgicos mencionam-se duas vias rodoviárias e obras particulares. Assim, refere-se não ter a BRISA remetido informação sobre o eventual alargamento do IP4/A4 pelo que, se conclui não se perspetivar para breve essa alteração. Menciona-se, ainda, o facto do trecho 3.1 - Aguiar de Sousa/Campo do IC24/A41 já se encontrar, atualmente, em fase de exploração. Foi solicitada informação ao município de Paredes acerca de Processos de Obras Particulares tendo-se verificado que algumas destas obras se localizam na proximidade imediata da linha. Considera a REN que as condicionantes existentes à data da elaboração do Estudo de Impacte Ambiental/procedimento de AIA foram tidas em conta. Posteriormente à emissão da DIA, a autarquia, tendo conhecimento do traçado, terá de fazer respeitar as distâncias de segurança à linha. A REN salienta ainda que em fase de RECAPE (Relatório de Conformidade Ambiental com o Projeto de Execução) caso seja necessário poderão ser efetuados alguns ajustamentos.</p>
	<p><b>v) Outras alterações relevantes no ambiente biofísico ou socioeconómico</b></p>
	<p>Não se verificam alterações significativas.</p>
	<p><b>vi) Alterações legislativas ou regulamentares relevantes para a aplicação de medidas de minimização ou compensatórias</b></p>
	<p>O proponente apresenta uma lista de novos diplomas legais alterados e/ou publicados com influência nos corredores aprovados, considerando contudo que as alterações ocorridas não são relevantes, permanecendo válidos os pressupostos que presidiram à emissão da DIA.</p>

<p><b>Decisão de prorrogação da DIA:</b></p>	<p>Face ao exposto, e de acordo com os elementos que instruem o pedido de prorrogação da DIA respeitante ao projeto da "Linha Armamar/Recarei, a 400 kV e Desvio de Linhas Associadas", bem como da apreciação efetuada pela Autoridade de AIA, encontra-se justificada a necessidade de ultrapassar os prazos previstos para a execução do projeto. Encontra-se também demonstrada a manutenção da situação de referência do EIA e as demais condições que presidiram à emissão da DIA.</p> <p>Nestes termos, é concedida a prorrogação da validade da DIA por um período de 2 anos.</p>
--	---

<p><b>Validade da DIA:</b></p>	<p>24 de setembro de 2014</p>
--------------------------------	-------------------------------

<p><b>Assinatura:</b></p>	<p style="text-align: center;"><b>O Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território</b></p> <div style="text-align: center;">  <p><b>Paulo Lemos</b></p> </div>
---------------------------	---